



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO



ANO V

TERÇA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 214

IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

diario@dianopolis.to.leg.br

(63)3692-1515

Jurimar José Trindade Junior

Vereador Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **2142025223**

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA /133-2025

1

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2025

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE DIANÓPOLIS-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIANOPOLIS, **JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta que cada órgão da Administração defina, no âmbito de sua atuação, o que se considera serviço contínuo, especialmente para fins de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara do TCU, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, que estabelece que os serviços contínuos são aqueles essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cuja interrupção compromete a prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a contratação de serviços contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, estabelecendo orientações para a identificação, gestão e fiscalização desses serviços.

Art. 2º Consideram-se serviços contínuos aqueles cuja

necessidade de contratação de terceiros permanece ao longo do tempo, observando rotina de execução essencial ao funcionamento regular da Câmara Municipal. São eles, dentre outros:

- Serviços de fornecimento de combustível e derivados de petróleo;
- Serviços de gerenciamento de frota de veículos (peças e serviços);
- Serviços de locação de softwares de gestão pública;
- Serviços de gerenciamento do portal da transparência e da página de internet;
- Serviços de telecomunicação móvel e fixa para prover acesso à internet;
- Serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, jurídica e administrativa;
- Serviços de assessoria em comunicação;
- Serviços técnicos de manutenção de computadores;
- Serviços de mão de obra terceirizada.

Parágrafo único. A prestação dos serviços mencionados neste artigo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal, sendo vedada a caracterização de personalidade ou subordinação direta entre estes e servidores públicos.

Art. 3º Os editais de licitação deverão conter regras específicas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos.

Art. 4º Os editais deverão incluir as exigências legais relacionadas às condições de habilitação econômico-financeira das empresas prestadoras de serviços contínuos, conforme legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços contínuos será exercida por gestor e fiscal de contrato, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§1º Compete ao fiscal do contrato:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e dos recursos empregados no cumprimento do contrato;
- II - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados;
- III - Informar sobre eventuais falhas na execução contratual e solicitar providências;
- IV - Manter controle das ordens de serviço emitidas e executadas, quando houver.

§2º O não desempenho ou desempenho insatisfatório pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário.

Art. 6º É vedada aos servidores da Câmara qualquer forma de ingerência na administração interna da contratada, devendo o relacionamento institucional ocorrer exclusivamente entre o fiscal ou gestor do contrato e o preposto indicado pela empresa, salvo nos casos em que o objeto exigir atendimento direto ao usuário.

Art. 7º A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, inclusive as constantes em Convenções e Acordos Coletivos que regem a categoria profissional de seus empregados, não cabendo à Câmara Municipal assumir obrigações trabalhistas não previstas em lei.

Art. 8º O descumprimento contratual, total ou parcial, das obrigações legais, trabalhistas ou sociais pela contratada poderá acarretar aplicação de sanções e, se necessário, rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR:00525054138 em 25/11/2025 13:02

Gabinete da Presidência da Câmara de Dianópolis, aos 25 dias do
mês de novembro de 2025

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR
Presidente

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS-TO**

Regulamentado através da Lei Municipal 1439, de 15 de junho de
2020.

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Praça Francisco Liberato Póvoa, 270 - Centro

Dianópolis-TO

Página Oficial: <https://www.dianopolis.to.leg.br>

